REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de novembro de 2026

I Série

Número 211

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1068/2026

Autoriza o pagamento do prémio pecuniário ao participante na 69.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no parâmetro prémio qualidade, na categoria de participação e na categoria de mérito à Sociedade por quotas Gama & Gama, Lda., no valor de 700,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1069/2026

Aprova o Plano Regional para o Envelhecimento Ativo e Saudável (PREAS 2027-2031).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1070/2026

Autoriza a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 73/2026, de 12 de maio, celebrado com o Clube Quinta do Padel, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 367/2026, de 7 de maio, publicada no Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 81, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2025/2026, concedendo o montante máximo de 10.489,01 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1071/2026

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa celebrado em 15 de dezembro de 2025 entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para efeitos de reprogramação financeira dos encargos previstos para os anos económicos de 2026 e 2030 e de previsão do respetivo enquadramento orçamental para 2027 a 2030 no projeto PIDDAR n.º 54056 - - Expansão e Aquisição do Parque Habitacional Público da RAM, mantendo-se para 2026, o projeto PIDDAR n.º 53569 - Expansão do Parque Habitacional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1072/2026

Procede à retificação do ponto n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 973/2026, de 19 de outubro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 188, referente à autorização da aquisição de serviços complementares ao contrato de aquisição de serviços designado por «HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA - - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA OBRA», relativos à prestação referente ao controlo e monitorização da obra a prestar pelo prazo adicional de 60 dias, prorrogando o prazo de execução da prestação de controlo e monitorização da obra de 105 meses para 107 meses e, consequentemente, o prazo máximo de execução do contrato de 228 meses para 230 meses e a realização da correlativa despesa adicional, no valor máximo de 23.988,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1073/2026
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente denominado «GÁS-SOLIDÁRIO.RAM».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1068/2026

Sumário:
Autoriza o pagamento do prémio pecuniário ao participante na 69.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no parâmetro prémio qualidade, na categoria de participação e na categoria de mérito à Sociedade por quotas Gama & Gama, Lda., no valor de 700,00 €.

Texto:
Resolução n.º 1068/2026
Considerando a Portaria n.º 359/2025, de 3 de julho alterada pela Portaria nº 232/2026, de 9 de junho, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz;
Considerando que se realizou de 17 a 19 de julho do corrente ano a 69ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excecional das suas produções;
Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;
Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo ao seu maior envolvimento, e um reconhecimento pela qualidade das produções, estimulando o brio e a criatividade nas apresentações realizadas;
Considerando que a Comissão de Seleção da 69.ª edição da Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada no ano de 2026, procedeu à atribuição de prémios pecuniários aos participantes, parâmetro prémio qualidade, na categoria de participação e na categoria de mérito, nos termos do artigo 2.º e artigo 4.º do Anexo único do referido Regulamento;
Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2026, resolve:

1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 37º, dos n.ºs 9 e 10 do artigo 36º e do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional no 2/2025/M, de 2 de julho, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, na sua atual redação, do ponto v da alínea c) e do ponto v da alínea d), ambos do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 7º, do anexo único, da Portaria n.º 359/2025, de 3 de julho, alterada pela, Portaria nº 232/2026, de 9 de junho, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, autorizar o pagamento do prémio pecuniário à participante na 69.ª edição da Feira Agropecuária do Porto Moniz - Sociedade por quotas Gama & Gama, Lda., no valor de 700,00 € (setecentos euros).

2- A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação orgânica 48 9 50 03 00, programa 044, medida 012, projeto 54010, classificação funcional 042, fonte de financiamento 381, fundo 4381000849, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, classificação económica D.04.01.02.A0.P0, nº de cabimento CY42614585 e nº de compromisso CY52616687.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1069/2026

Sumário:
Aprova o Plano Regional para o Envelhecimento Ativo e Saudável (PREAS 2027-2031).

Texto:
Resolução n.º 1069/2026
Considerando que o Plano Regional para o Envelhecimento Ativo e Saudável 2027-2031 (PREAS 2027-2031) se assume como um instrumento estratégico de planeamento das políticas públicas regionais em matéria de envelhecimento ativo e saudável, em consonância com as orientações internacionais da Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030), promovida pela Organização Mundial da Saúde, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;
Considerando que o Estado e a Região têm o dever constitucional, nos termos do artigo 72.º da Constituição da República Portuguesa, de assegurar a segurança económica, a habitação e o convívio familiar e comunitário das pessoas idosas, removendo obstáculos à sua plena integração social e garantindo-lhes uma vida digna;
Considerando o enquadramento legal consolidado pelo Estatuto da Pessoa Idosa, aprovado pela Lei n.º 7/2026, de 25 de fevereiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2026/M, de 3 de agosto, que cria o Estatuto da Pessoa Idosa na Região Autónoma da Madeira;
Considerando que o artigo 24.º do Estatuto da Pessoa Idosa na Região Autónoma da Madeira, prevê que o Plano Regional para o Envelhecimento Ativo e Saudável (PREAS) é aprovado por Resolução do Conselho do Governo Regional;
Considerando que a Resolução n.º 948/2026, de 6 de outubro, aprovou os Eixos Estratégicos do PREAS 2027-2031 e determinou a sua aprovação, no prazo de 30 dias, pelo Conselho do Governo Regional;

Considerando que a Resolução n.º 1025/2026, de 3 de novembro, determinou a prorrogação do prazo de aprovação do PREAS 2027-2031, por 30 dias;

Considerando que o PREAS 2027-2031 assenta numa abordagem preventiva e orientada para a capacitação e o reforço da autonomia das pessoas idosas, assumindo-se como um instrumento de planeamento multissetorial fundamental para a concretização das políticas regionais em matéria de envelhecimento;

Considerando que o processo de elaboração do referido Plano primou pela natureza participativa e multissetorial, garantindo que as medidas propostas refletem as necessidades reais da população e a capacidade operacional dos diversos parceiros envolvidos.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n. os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2026/M, de 3 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2026, resolve:

1- Aprovar o Plano Regional para o Envelhecimento Ativo e Saudável 2027-2031 (PREAS 2027-2031), o qual faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

2- Determinar que a execução financeira das medidas previstas no PREAS 2027-2031 é assegurada pelas entidades responsáveis, no âmbito das respetivas competências e dentro das disponibilidades orçamentais, sem prejuízo do recurso a fundos e instrumentos de financiamento regionais, nacionais e europeus aplicáveis, e da necessária observância dos procedimentos legalmente exigidos para a autorização das despesas e a assunção de compromissos financeiros.

3- Determinar que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é a entidade responsável pela coordenação técnica do Plano, competindo-lhe assegurar a articulação entre as entidades envolvidas, acompanhar a execução das medidas com base nos indicadores, metas e prazos definidos, prestar apoio técnico e metodológico aos parceiros e promover a monitorização e avaliação contínuas.

4- Mandatar o Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para constituir uma Equipa Técnica de Monitorização e Avaliação do PREAS 2027-2031, aprovar modelos de reporte, promover a recolha sistemática de informação e assegurar a qualidade dos processos de monitorização e avaliação.

5- Estabelecer a realização de uma avaliação intercalar em cada ano de vigência do PREAS 2027-2031 anterior ao seu termo, num total de quatro avaliações, destinada a monitorizar o grau de execução das medidas, identificar constrangimentos, introduzir ajustamentos e avaliar os resultados alcançados.

6- Determinar a realização de uma avaliação final no termo da vigência do PREAS 2027-2031, destinada à avaliação da eficácia e impacto das medidas implementadas, bem como à formulação de recomendações para futuros ciclos de planeamento estratégico na área do envelhecimento ativo e saudável.

7- Determinar a divulgação dos relatórios de monitorização e avaliação, enquanto instrumentos de transparência, responsabilização e melhoria contínua das políticas públicas dirigidas à população idosa, junto das entidades parceiras e através dos portais oficiais das entidades competentes.

8- Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1070/2026

Sumário:

Autoriza a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 73/2026, de 12 de maio, celebrado com o Clube Quinta do Padel, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 367/2026, de 7 de maio, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 81, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2025/2026, concedendo o montante máximo de 10.489,01 €.

Texto:

Resolução n.º 1070/2026

Considerando que através da Resolução n.º 367/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 81, de 07 de maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Quinta do Padel, para a comparticipação financeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Considerando que foi atribuído ao Clube Quinta do Padel o apoio financeiro para a organização de um evento, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 5.º da Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que é necessário aumentar o apoio previsto a este Clube, de acordo com o estabelecido no artigo 36.º da Portaria n.º 613/2026, de 30 de outubro, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, urge alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2026, resolve:

1. Autorizar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 73/2026, de 12 de maio, celebrado com o Clube Quinta do Padel, autorizado pela Resolução n.º 367/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 81, de 07 de maio, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na sua redação atual, e com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época desportiva 2025/2026, alterada pela Portaria n.º 613/2026, de 30 de outubro, e com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro.

2. Para a prossecução do estabelecido no número anterior é atribuído o montante máximo do CPDD de 10.489,01 € (dez mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e um cêntimo).

3. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. A alteração ao CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2026.

5. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.9.50.05.00 na rubrica D.04.07.01.RK.F0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52607799 e CY52616532.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1071/2026

Sumário:
Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa celebrado em 15 de dezembro de 2025 entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para efeitos de reprogramação financeira dos encargos previstos para os anos económicos de 2026 e 2030 e de previsão do respetivo enquadramento orçamental para 2027 a 2030 no projeto PIDDAR n.º 54056 - Expansão e Aquisição do Parque Habitacional Público da RAM, mantendo-se para 2026, o projeto PIDDAR n.º 53569 - Expansão do Parque Habitacional.

Texto:

Resolução n.º 1071/2026

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o setor da habitação, assegurando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto, e que preserve a intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a construção, reconversão, aquisição e manutenção do parque habitacional propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, compete à referida entidade pública empresarial, adiante designada abreviadamente por IHM, EPERAM;

Considerando que a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho, estabelece como prioridade o reforço da oferta habitacional pública e a reabilitação do edificado existente, em conformidade com os princípios da coesão social, da sustentabilidade e da eficiência energética;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, em 15 de dezembro de 2025, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1113/2025, de 4 de dezembro, alterado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 533/2026, de 28 de maio, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de 125.250.000,00 € (cento e vinte e cinco milhões e duzentos e cinquenta mil euros), destinada ao financiamento das despesas associadas à expansão do parque habitacional da IHM, EPERAM, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 53569 - Expansão do Parque Habitacional;

Considerando que se revela necessário reforçar a dotação financeira prevista para o ano económico de 2026, de modo a assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à concretização dos investimentos previstos no âmbito do presente contrato-programa, em conformidade com os objetivos de expansão do parque habitacional público da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a necessidade de acautelar, no ano económico de 2026, os encargos associados à aquisição de novos terrenos, bem como à elaboração dos respetivos estudos e projetos, necessários à expansão do parque habitacional público da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as necessidades de financiamento identificadas justificam a reprogramação financeira plurianual do contrato-programa, mediante o reforço da verba prevista para o ano económico de 2026, por contrapartida da correspondente redução em 2030, mantendo-se inalterado o montante global máximo da comparticipação financeira, fixado em 125.250.000,00 € (cento e vinte e cinco milhões e duzentos e cinquenta mil euros), conforme programação financeira constante do anexo;

Considerando que, para os anos económicos de 2027 a 2030, se prevê o enquadramento orçamental das despesas associadas à expansão do parque habitacional público da Região Autónoma da Madeira nos projetos PIDDAR n.º 54056 - Expansão e Aquisição do Parque Habitacional Público da RAM, n.º 54062 - Conclusão da 2.ª Fase do Conjunto Habitacional de São Gonçalo III e n.º 54064 - Aquisição de 80 Fogos no Concelho de Santa Cruz.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a segunda alteração ao contrato-programa celebrado em 15 de dezembro de 2025 entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, para efeitos de reprogramação financeira dos encargos previstos para os anos económicos de 2026 e 2030 e de previsão do respetivo enquadramento orçamental para 2027 a 2030 no projeto PIDDAR n.º 54056 - Expansão e Aquisição do Parque Habitacional Público da RAM, mantendo-se, para 2026, o projeto PIDDAR n.º 53569 - Expansão do Parque Habitacional.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM, não excederá, para os anos de 2025 a 2030 o montante global máximo de 125.250.000,00 € (cento e vinte e cinco milhões e duzentos e cinquenta mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

a) No ano de 2025, no montante de 0,00 € (zero euros);
b) No ano de 2026, até ao montante máximo de 7.662.000,00 € (sete milhões, seiscentos e sessenta e dois mil euros);
c) No ano de 2027, até ao montante máximo de 27.350.000,00 € (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta mil euros);
d) No ano de 2028, até ao montante máximo de 33.880.000,00 € (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta mil euros);
e) No ano de 2029, até ao montante máximo de 33.890.000,00 € (trinta e três milhões, oitocentos e noventa mil euros);
f) No ano de 2030, até ao montante máximo de 22.468.000,00 € (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil euros).

3. Aprovar a minuta da segunda alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Determinar que a presente segunda alteração produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo do disposto na cláusula sétima do contrato-programa e na legislação aplicável, mantendo-se a vigência inicialmente prevista até 31 de dezembro de 2030.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, instruir o respetivo processo e outorgar a segunda alteração ao contrato-programa.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2026 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, sendo o cabimento orçamental da despesa na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações Económicas D.04.04.03.AW.Z0 e D.08.04.03.AW.Z0, Projeto PIDDAR n.º 53569 - Expansão do Parque Habitacional, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Centro Financeiro M100804.

7. As verbas necessárias à execução do presente contrato-programa para os anos económicos de 2027 a 2030 serão previstas nas propostas dos orçamentos da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para os referidos anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1072/2026

Sumário:

Procede à retificação do ponto n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 973/2026, de 19 de outubro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 188, referente à autorização da aquisição de serviços complementares ao contrato de aquisição de serviços designado por «HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA OBRA», relativos à prestação referente ao controlo e monitorização da obra a prestar pelo prazo adicional de 60 dias, prorrogando o prazo de execução da prestação de controlo e monitorização da obra de 105 meses para 107 meses e, consequentemente, o prazo máximo de execução do contrato de 228 meses para 230 meses e a realização da correlativa despesa adicional, no valor máximo de 23.988,00 €.

Texto:
Resolução n.º 1072/2026
O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2026, resolve retificar a Resolução n.º 973/2026, de 19 de outubro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I ª Série, n.º 188, Suplemento, nos seguintes termos:

Onde se lê:
"(….)
2) Autorizar a realização da correlativa despesa adicional, no valor máximo de 29 620,00 € (vinte e nove mil, seiscentos e vinte euros).
(…)".

Deverá ler-se:
"(….)
2) Autorizar a realização da despesa adicional, no valor máximo de 23 988,00 € (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito euros).
(…)".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1073/2026

Sumário:
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente denominado «GÁS-SOLIDÁRIO.RAM».

Texto:
Resolução n.º 1073/2026
O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2026, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente denominado «GÁS-SOLIDÁRIO.RAM».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)